



RES: Processo nº 1288/2025 - Solicitação de Esclarecimentos

De Marcio Tome Meira <mmeira@alelo.com.br>

Data Ter, 24/03/2026 18:34

Para Pregão <pregao@cpb.org.br>

Geralmente, você não recebe emails de mmeira@alelo.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados, boa tarde!

Favor confirmar o recebimento da mensagem abaixo.

Ficamos no aguardo!

Marcio Tomé Meira

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 11 9 3376 5715

mercadopublico@alelo.com.br

mmeira@alelo.com.br

www.alelo.com.br



Nível de confidencialidade - Público

De: Marcio Tome Meira

Enviada em: terça-feira, 17 de março de 2026 18:00

Para: pregao@cpb.org.br

Cc: Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>

Assunto: Processo nº 1288/2025 - Solicitação de Esclarecimentos

Prezados, boa tarde!

A Alelo, tempestivamente, a fim de permitir a sua participação no processo, solicita que sejam prestados esclarecimentos em relação a uma dúvida que persiste sobre a forma de pagamento e outros pontos contidos no instrumento convocatório:

01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

1. O CPB possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
2. O CPB possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT?

02 - Dos pagamentos

O edital prevê que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da nota fiscal, mediante a apresentação do(s) relatório(s), da nota fiscal de fornecimento executados, atestada pelo departamento demandante, responsável pelo recebimento dos produtos, materiais e/ou equipamentos. Além disso, o edital prevê a concessão de benefícios, vantagens e bonificações, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Acordos Coletivos de Trabalho, Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e demais legislações vigentes.

Entretanto, essa previsão não está de acordo com a Lei Federal nº 14.442/2022 que passou a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores.

A previsão de pagamento após a disponibilização dos créditos contraria as mais recentes decisões do TCU, as quais ratificaram a proibição de condições que descaracterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os seguintes julgados:

“(…) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.”

ACÓRDÃO Nº 5928/2024 – 2ª Câmara

“9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022”

ACÓRDÃO Nº 2278/2024 – Plenário

Em ambas as decisões a unidade técnica do Tribunal de Contas da União entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões.

A mesma premissa se aplica aos demais benefícios, ainda que não sejam submetidos às normas trabalhistas, pois a mesma previsão são aplicáveis às instituições de pagamento, tendo em vista que essas instituições se submetem à regulação do Banco Central - Bacen. As normas do Bacen determinam que empresas emissoras de moeda eletrônica devem observar a natureza pré-paga, de modo que o pagamento/repasse deve ser feito previamente à disponibilização dos créditos.*.

* Parecer Jurídico 311/2016-BCB/PGBC do Banco Central (o entendimento também consta de forma resumida no informativo disponível no endereço: <https://www.bcb.gov.br/pre/composicao/instpagamento.asp?frame=1>).

PERGUNTA: Assim sendo, em observância à legislação aplicável, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pelo CPB (devendo ser desconsideradas previsões contidas no edital que indiquem o contrário)?

03 - Do objeto

O edital prevê como objeto a prestação de empresas especializadas de gerenciamento, implementação, administração, emissão, fornecimento e manutenção de créditos em cartões eletrônicos e/ou magnéticos de multibenefícios, com chip de segurança ou tecnologia similar, possibilitando pagamentos nas modalidades crédito/débito, saque ou

transferência via PIX. O edital também prevê que as categorias do saldo devem ser divididas entre fixas, como alimentação, refeição e flexíveis, permitindo concluir que um mesmo e único cartão deve contemplar todas as categorias.

Ocorre que no caso desta fornecedora parte dos benefícios (alimentação e refeição) é oferecido por uma determinada empresa e a outra parte dos benefícios (flexíveis) é oferecida por uma outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico (mas com CNPJ distinto).

PERGUNTA:

- a. Há a possibilidade de participação de determinada empresa que, caso seja vencedora do processo, ofereça especificamente o benefício alimentação e refeição, ficando autorizada que outra empresa do mesmo grupo econômico ofereça o benefício flexível em um outro cartão?
- b. Caso a resposta acima seja negativa, há possibilidade de ser ofertado o benefício alimentação e refeição em uma modalidade saldo livre (na qual os beneficiários terão liberdade para adquirir produtos indeterminados de acordo com a sua necessidade, ficando, inclusive, dispensada a funcionalidade de transferência de saldos)?

Ficamos no aguardo e à disposição!

Marcio Tomé Meira

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 11 9 3376 5715

mercadopublico@alelo.com.br

mmeira@alelo.com.br

www.alelo.com.br



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.